



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 8612, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.**

Constitui Comissão Estadual de Convênios e Fundos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de proceder estudos para a centralização dos controles de Convênios e Fundos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996,

Considerando a precariedade observada nos controles descentralizados dos Convênios e Fundos da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

Considerando que esta situação induz a um total descontrole na aplicação dos recursos destes Convênios e Fundos;

Considerando que este descontrole leva à fraude e ao vício, condutas incompatíveis com a gestão da coisa pública;

Considerando que, ademais, a falta de controle adequado leva também ao descumprimento das normas que regem estes estatutos, resultando em consideráveis perdas de recursos para o Estado, e

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade da momentânea centralização dos controles do Governo Estadual, preconizada no Programa de Ajuste Emergencial,

Publicado no Diário Oficial  
nº 4161 do dia 10/1/99



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

DECRETOS Nº 1.111/98

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Concurso Público para o cargo de Técnico Administrativo, de nível médio, de caráter temporário, para o preenchimento de 05 (cinco) vagas, em caráter de urgência, para o exercício de funções de natureza administrativa, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o regime de contratação temporária, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e do inciso I do art. 10 da Lei Estadual nº 1.111/98.

Art. 2º - O Concurso Público será realizado em duas etapas:

I - Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, consistindo em questões de múltipla escolha, abrangendo conhecimentos gerais de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Informática, e conhecimentos específicos de Administração Pública, de acordo com o Edital nº 1.111/98.

II - Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, consistindo em uma prova de redação, de acordo com o Edital nº 1.111/98.

Art. 3º - O Concurso Público será realizado em duas etapas, de acordo com o Edital nº 1.111/98.

Art. 4º - O Concurso Público será realizado em duas etapas, de acordo com o Edital nº 1.111/98.

Art. 5º - O Concurso Público será realizado em duas etapas, de acordo com o Edital nº 1.111/98.

Art. 6º - O Concurso Público será realizado em duas etapas, de acordo com o Edital nº 1.111/98.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Fazenda do Governo do Estado de Rondônia – SEFAZ, Comissão Estadual de Convênios e Fundos com a finalidade de proceder estudos para a centralização dos controles de Convênios e Fundos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pela Comissão servirão como subsídios norteadores das ações de Governo na área de Convênios e Fundos.

Art. 3º - A Comissão Estadual criada por este Decreto ficará diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º- A Comissão Estadual de Convênios e Fundos fica assim constituída:

I – Coordenador Geral:

a) 01 (um) Membro;

II – Sub-Coordenador:

b) 01 (um) Membro;

III – Assessores Especiais:

c) 02 (dois) Membros;

IV - Coordenadores de Área:

d) 02 (dois) Membros, sendo:

01 (um) Coordenador da Área de Fundos;

01 (um) Coordenador da Área de Convênios;

V – Equipe Técnica:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

e) 10 (dez) Membros:

VI – Equipe de Apoio Administrativo:

f) 12 (doze) Membros.

Art. 5º - Esta Comissão Estadual deverá concluir suas tarefas até o dia 31 de maio de 1999, podendo ser o prazo prorrogado à critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Áreas e Equipe Técnica.

Art. 7º - Ao Sub-Coordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos de afastamentos temporários ou impedimentos.

Art. 8º - À Coordenação de Área compete administrar e operacionalizar as atividades afins de suas respectivas áreas, normatizando-as, coordenando-as e as supervisionando, concorrendo para a consecução dos objetivos convergentes da Comissão em sua área, além de assessorar a Coordenação Geral naquilo que lhe for pertinente.

Art. 9º - A Coordenação Geral apresentará ao Governador do Estado, mensalmente, relatórios de atividades desenvolvidas no período do mês anterior, anexando as sugestões e propostas de normatização dos controles de Convênios e Fundos para subsidiar as ações de governo correspondentes.

Art. 10 – Os membros da Comissão objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência “H”, Classe “IX”, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: 31 (trinta e um) vezes;

II – Sub-Coordenador: 26 (vinte e seis) vezes;

III - Coordenadores de Área e Assessores Especiais: 14  
(quatorze) vezes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

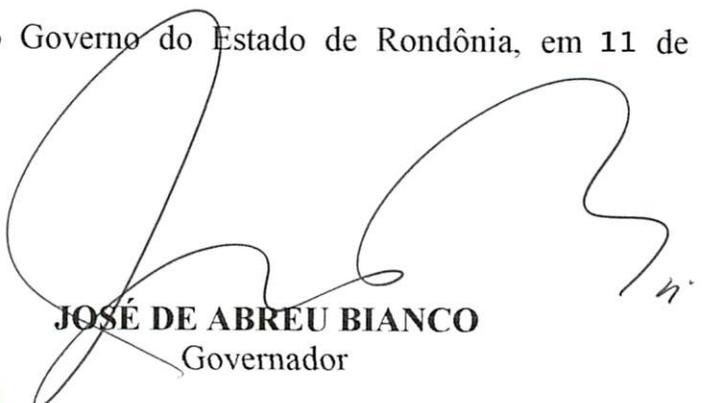
IV – Equipe Técnica: 7 (sete) vezes;

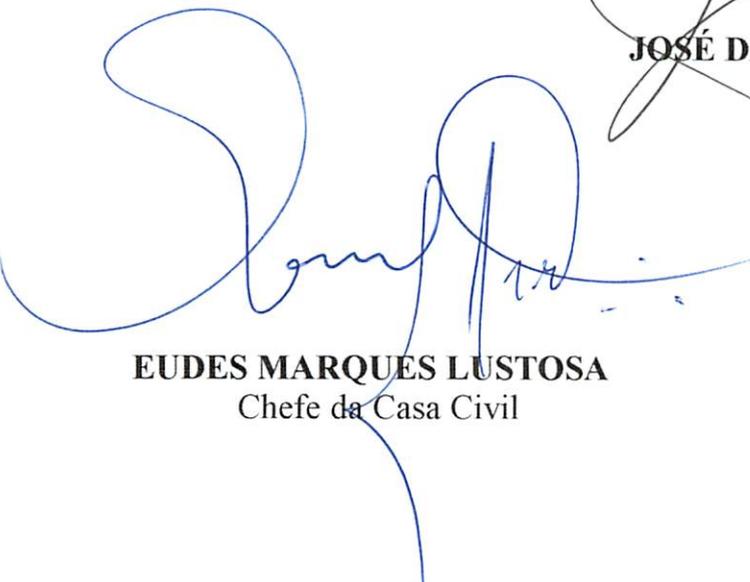
V – Apoio Administrativo: 3,5 (três e meio) vezes.

Art. 11 – Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 1999, 111º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil

